

**LEI N.º. 1661, de 22 de Fevereiro de 2017.**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS,  
ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS AO  
PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES  
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRONE DUARTE**, Prefeito em Exercício do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. **FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Servidores Públicos, quando a serviço da municipalidade, fora da respectiva sede, terão direito ao recebimento de diárias, na forma estabelecida na presente Lei.

**§ 1º.** Para efeitos desta Lei, considera-se Servidor Público, todos os servidores com vínculo efetivo, ACTs, ocupantes de cargos comissionados e membros do Conselho Tutelar.

**§ 2º.** Ao Vice-prefeito municipal quando em viagem a serviço do Município, com a devida autorização do Chefe do Poder Executivo, será concedida a diária no valor correspondente ao Anexo I.

**Art. 2º.** As diárias destinam-se a indenizar as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento.

**Art. 3º.** Os valores das diárias, constantes no Anexo I, que faz parte desta Lei, variam de acordo com o cargo e destino da viagem.

**Art. 4º.** As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da hora da partida, considerando-se como diária a fração igual ou superior a 08 (oito) horas e quando inferior a 08 (oito) e superior a 04 (quatro) horas, como meia diária.

**Art. 5º.** Para fazer jus à percepção das diárias estabelecidas nesta Lei, o Prefeito, Vice-prefeito, os Secretários e os Servidores Públicos deverão apresentar roteiro de viagem previamente aprovado pelo responsável do setor.

**Parágrafo Único.** O roteiro de viagem conterá a hora de saída e de retorno, a finalidade, o período, o local e a identificação do beneficiado.

**Art. 6º.** Serão restituídas no primeiro dia útil, contando a partir da data de retorno ao Município, às diárias recebidas em excesso e não efetuadas integralmente.

**Art. 7º.** Em substituição ao regime de diárias, poderá ser feita a opção pelo ressarcimento das despesas de alimentação, pousada e deslocamento, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

**Parágrafo Único** - As despesas referentes ao caput deste artigo deverão ser comprovadas mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou recibo.

**Art. 8º.** Poderão ser concedidos adiantamentos destinados a despesas de combustível, serviços e peças de reposição, quando em deslocamento a serviço da municipalidade.

**Parágrafo Único.** Todas as prestações de contas de adiantamentos deverão ser acompanhadas do Relatório de Viagem, com assinatura do beneficiário e responsável imediato do setor.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do município.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº. 1450 de 13 de abril de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 22 de Fevereiro de 2017.**

**IRONE DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**ANEXO I**

**Lei nº. 1661, de 22 de Fevereiro de 2017.**

<b>CARGO</b>	<b>ALTO VALE DO ITAJAÍ</b>	<b>OUTRAS REGIÕES DO ESTADO</b>	<b>OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL</b>
Prefeito	R\$ 136,00	R\$ 225,00	R\$ 600,00
Vice-prefeito e Secretários	R\$ 102,00	R\$ 180,00	R\$ 450,00
Comissionados e Servidores Públicos	R\$ 51,00	R\$ 90,00	R\$ 375,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 22 de Fevereiro de 2017.**

**IRONE DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**